CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PLUMA DE ALGODÃO AGROECOLÓGICO

Contrato de Fornecimento de Algodão em pluma que fazem de um lado, **ASSOCIAÇÃO AGROECOLÓGICA DE CERTIFICAÇÃO PARTICIPATIVA DO INHAMUNS CRATEÚS (ACEPI)**, com sede na comunidade de Irapuá, Nova Russas, CE, inscrita no CNPJ: 17.000.608/0001-19, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, e de outro, **V. FAIR TRADE COMERCIO e EXPORTAÇÃO de CALÇADOS e ACESSORIOS LTDA**, com sede a Rua 17 de abril, Nº 270 Bairro Imigrante Norte, Campo Bom Rio Grande do Sul, CEP 93700-00, inscrita no CNPJ 07.670. 088/0001-06, Inscrição Estadual 019/0106271 e Inscrição Municipal 15609 doravante denominada simplesmente **COMPRADORA**

Acordam as partes:

Cláusula 1° DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 4.000 kg de pluma de algodão orgânico/agroecológico por parte da **FORNECEDORA** à **COMPRADORA**, ou a quem esta indicar.

§1° O fornecimento de algodão à **COMPRADORA** não é exclusivo, porém a **COMPRADORA** detém o direito preferencial e prioritário de compra frente aos demais clientes da **FORNECEDORA**.

§2° O preço dos produtos é fixado em função do respeito aos critérios do comércio justo e da realidade dos custos de produção, de beneficiamento e de comercialização da **FORNECEDORA**.

Cláusula 2° DO PRAZO- O presente contrato terá vigência de 2 anos. A cada safra, as partes, em comum acordo, promoverão a REVISÃO dos termos deste CONTRATO no que tange ao ajuste do preço de venda e ajuste dos volumes contratados.

Cláusula 3° DAS CONDIÇÕES DE COMPRA

§1° Agroecologia na propriedade

Os agricultores e agricultoras dos consórcios agroecológicos que venderão o algodão para a **COMPRADORA** através da **FORNECEDORA** se comprometem a respeitar estritamente os princípios da agroecologia, na integralidade das suas propriedades.

§2° Consórcios agroecológicos

O algodão vendido para a **COMPRADORA** através da **FORNECEDORA** deve proceder de consórcios agroecológicos, ter pelo menos 3 culturas diferentes e a cultura do algodão não

excedendo 60%, é recomendável que uma das culturas escolhidas seja uma leguminosa. As sementes usadas na unidade de produção devem estar livres de transgênicos e de tratamento químico.

§3º Certificação Orgânica

O algodão vendido para a **COMPRADORA** através da **FORNECEDORA** deve proceder exclusivamente de agricultores e agricultoras inseridos no processo de certificação orgânica, e serem sócios da **FORNECEDORA.** Algodão procedente de agricultores ou agricultoras não cadastrados ou qualificados como convencional não será comprado pela **COMPRADORA**.

Cláusula 4º DA QUALIDADE - O algodão vendido para a **COMPRADORA** deverá respeitar estritamente os critérios de qualidade estipulados no documento "Anexo n°1 ao contrato de compra: Critérios de qualidade do algodão". O algodão que não respeite estes critérios não será comercializado para a **COMPRADORA**. A **COMPRADORA** poderá realizar uma auditoria destes critérios e das demais cláusulas deste contrato através de uma pessoa indicada por ela.

Cláusula 5º DO PREÇO E DA ENTREGA

§1º Preço- o preço pago para a **FORNECEDORA** para a Pluma de Algodão com Certificado Orgânico é R$ 18,14 /kg (dezoito reais e quatorze centavos) preço com ICMS, R$ 15,96 /kg (quinze reais e noventa e seis centavos) preço sem ICMS.

§2º Entrega - O algodão deverá estar na sua integralidade em um único lugar, de fácil acesso a transportadora. Não será feito embarque em local que tenha menos que 4.000kg de pluma, exceto quando toda a produção não atingir este total. Os fardos deverão ser bem prensados, para ocupar menos espaço possível.

Cláusula 6º DA ADESÃO DE NOVOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS

Diante do crescimento de adesão de novos agricultores e agricultoras no projeto consórcios agroecológicos com algodão a **COMPRADORA** assume o compromisso da compra da pluma em transição, como forma de incentivo. A compra da pluma em transição é exclusivamente para os agricultores e agricultoras que aderiram em 2022. Estes agricultores devem seguir os mesmos critérios das cláusulas contratuais dos agricultores certificados.

§1º Preço - O preço pago pela **COMPRADORA** a **FORNECEDORA** para a Pluma de Algodão em transição é R$ 16,36/kg (dezesseis reais e trinta e seis centavos) preço com ICMS, R$ 14,40 /kg (quatorze reais e quarenta centavos) preço sem ICMS.

Cláusula 7º - DO PAGAMENTO

§1º Adiantamento - A estimativa de safra feita pela **FORNECEDORA** deve ser enviada para a **COMPRADORA** a partir do mês de junho. A **COMPRADORA** faz um adiantamento no valor de 50% sobre a quantidade de pluma estimada a ser entregue, caso o grupo solicite.

§2º Pagamento Final - A comercialização do algodão em pluma, e em consequência o pagamento final da mercadoria, só poderão ser feitos mediante apresentação dos resultados oficiais da inspeção orgânica, da Planilha de Rastreabilidade, a emissão da nota fiscal de venda, e da nota fiscal de remessa para industrialização, por parte da **FORNECEDORA** para a **COMPRADORA**. O pagamento final será feito num prazo de no máximo 10 dias após o embarque da mercadoria na transportadora escolhida pela **COMPRADORA.**

Cláusula 8º DA PREMIAÇÃO

A **COMPRADORA** está dando continuidade a uma premiação para compartilhar seus lucros com as associações e as famílias parceiras.

A **COMPRADORA** repassará para a **FORNECEDORA** o valor de R$ 6,63 (com ISS) por cada kg de pluma entregue a mesma.

§1º A associação ficará com R$ 2,50 para o uso no fortalecimento dos seus processos. Para o recebimento desta premiação a **FORNECEDORA** terá que enviar uma carta para a **COMPRADORA** descrevendo em que vai ser utilizado e acompanhado de uma nota fiscal de serviços. Deste valor o agricultor receberá R$ 3,80 como premiação a cada kg de pluma entregue para a **COMPRADORA.** Para receber esta premiação o agricultor deverá ter preenchido seu caderno de campo com todo o manejo da sua unidade de produção, orientações no anexo 2. O caderno deverá ser apresentado em até 30 dias após o embarque da pluma pelos membros da Associação através de fotos ou durante uma reunião com a **COMPRADORA**. Os cadernos que não forem apresentados neste período não terão mais validade para a premiação. Para o recebimento desta premiação a **FORNECEDORA enviará a COMPRADORA** uma nota fiscal de serviços.

Cláusula 9º AMOSTRA DE CONFIRMAÇÃO - Uma amostra de confirmação de 200g de pluma de algodão de cada comunidade será envidada pela **FORNECEDORA** para a empresa indicada pela **COMPRADORA** até o dia 1° de outubro. Essas amostras deverão ser aprovadas por escrito pela empresa para ocorrer a entrega do algodão. Essas amostras devem ser representativas da qualidade geral do algodão da mesma safra.

O algodão da **FORNECEDORA** tem como meta chegar às características seguintes: MIC (Micronaire) < 4,4 e UHM (Comprimento) > 30 mm.

Cláusula 10º DA COMUNICAÇÃO - No caso de atraso nas entregas, problemas de qualidade e da impossibilidade de respeito às quantidades mencionadas na confirmação do pedido, a **FORNECEDORA** se obriga a informar diretamente à **COMPRADORA**.

Cláusula 11º DO RASTREAMENTO - Todos os fardos de pluma precisam ser identificados com as seguintes informações:

1. Variedade do algodão
2. Ano da safra
3. Número de fardo ("número X/ total") e Peso
4. Certificadora
5. Identificação do agricultor (código certificadora / CNPO/nome completo/grupo)
6. Nome da **COMPRADORA**: VEJA

Cláusula 12º DOS DEMAIS ITENS

I. A **COMPRADORA** e a **FORNECEDORA** possuem o direito de avaliar mutuamente e controlar periodicamente suas práticas comerciais a fim de verificar o respeito aos critérios do comércio justo.

II. Em caso de conflitos, as duas partes darão preferência a negociação, eventualmente organizada por uma organização terceira, designada de comum acordo.

III. O conteúdo do presente contrato deve ficar confidencial entre a **FORNECEDORA** e a **COMPRADORA**, sem prejuízo, contudo, de seu registro no cartório competente.

IV. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer sempre que uma das partes não respeitar as normas e obrigações deste contrato, causando à outra, perdas e danos.

E, por estarem assim, certos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas, elegendo o foro de Cambo Bom, RS para dirimir eventuais questões judiciais.

Crateús - CE, 11 de fevereiro de 2022

Alexandre Leandro Dias
CPF: 016.589.023-19
Representante V. Fair Trade

Israel Matias da Silva
CPF: 025.396.993-08
Coordenador da ACEPI

Testemunhas (agricultores e outras pessoas presentes)

1. [illegible] Jacinta C. [illegible]
2. Maria de Fatima Carvalho Lima
3. João Marcos Marques de Carvalho
4. Maria da paz do carmo
5. Antonia Lidia de carvalho
6. Francisca das Chagas Pinto Carvalho
7. Emanuel Barros Araujo
8. Francisca Monte Senath Pereira de Sousa
9. Manoel da Silva Lima
10. Maria de Fatima [illegible] de Sousa
11. Samara Pereira dos Santos
12. José Nilton Rodrigues
13. Maria Vanessa Frácio de Carvalho
14
15

Anexo n°1 ao contrato de compra:
Critérios de qualidade do algodão

A VEJA comercializa produtos (tênis) de alto padrão de qualidade, para um mercado extremamente exigente. A cada etapa de produção e transformação existe um cuidado e um controle rigorosos da qualidade. Essa qualidade final só é possível se a base, o algodão, também segue o mesmo padrão.
Os critérios serão verificados por um(a) auditor(a) indicado(a) pela Veja.

No campo

- Algodão colhido sem restos de maçãs, folhas secas e outras impurezas das culturas.
- Algodão deve ser colhido exclusivamente em saco de tecido de algodão branco.
- Os sacos para o armazenamento do algodão em rama devem ser exclusivamente de tecido de algodão branco. É vedado colocar em saco de ráfia.
- É vedada a utilização de barbante de caroá ou plástico para costurar os sacos.
- Algodão deve ser colhido sem mistura de variedade. Ex. não deve misturar algodão mocó com o algodão herbáceo BRS Aroeira
- Algodão colhido de plantio originado unicamente de sementes entregues pela associação
- Armazenar o algodão onde não possa ser contaminado com pena ou pelo de animais
- Enviar os sacos com algodão em rama para a miniusina de beneficiamento contendo identificação do agricultor ou agricultora em todos os sacos.

No beneficiamento

- Cuidado para não misturar pluma de algodão com status diferente. Ex: pluma em transição com pluma orgânica, se ocorrer isto o fardo será rebaixado para o menor status, ou seja, em transição.
- É vedada a utilização de barbante de caroá ou plástico para costurar os fardos.
- Evitar colocar pluma do agricultor ou agricultora em muitos fardos.

Anexo 2. PREMIAÇÃO PARA OS AGRICULTORES E AGRICULTORAS

Lembrete do que é obrigatório estar informado no caderno de campo para ele ser um caderno completo e assim receber a premiação

1. Como foi o prepara da terra, com respectivas datas (roço, cultivação, aração, destoca)
2. Adubação (de onde veio? Em qual roçado foi colocado e quantidade)
3. Informar o uso das práticas de conservação do solo e melhoria na fertilidade do solo (adubação, cobertura seca)
4. Quando plantou? Quais culturas plantadas em cada roçada/talhão
5. Como e quando foram feitas a limpeza do mato
6. Se fez uso de biofertilizantes, bioprotetores, caldas, urina de vaca. Onde, quando e para que?
7. Quantidade da produção de cada cultura
8. Vazio Sanitário
9. Informações sobre a mão de obra (se houve pagamento de pessoas)

OBSERVAÇÃO: Só receberá a premiação o agricultor que apresentar as anotações completas em seu caderno. As anotações são de toda unidade de produção, ou seja, de todos suas áreas de plantio.

Nos dois primeiros anos iniciais desta premiação aceitamos cadernos que tinham anotações apenas dos consórcios, para este ano o caderno tem que comtemplar todas as áreas de plantio, pois a portaria 52 de 15/03/2021 que estabelece as normas técnicas para o sistema de produção orgânica diz em seu Art. 11. A unidade de produção orgânica deverá possuir documentos e registros de procedimentos das operações envolvidas na produção, que permita a rastreabilidade e avaliação de risco e estabelecimento dos pontos críticos que podem influenciar a qualidade orgânica.